

NOTA TÉCNICA 01/24



ACT SMART

**PRESCRIÇÃO DE
MEDICAMENTOS
PELOS ENFERMEIROS
EM CONSULTÓRIOS
PARTICULARES**

**O que todos precisam
saber sobre a legislação**





SENHORES(AS),

Conforme a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, está definido na alínea c do inciso II do artigo 11 que:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

II - como integrante da equipe de saúde:

... c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

A Lei em questão foi devidamente regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, incumbindo ao Enfermeiro, como integrante da equipe da saúde, a tarefa de prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, *ipsis litteris*, o que diz a própria lei federal.

De acordo com Oguisso & Freitas, “a prescrição de medicamentos é uma ação de enfermagem, quando praticadas pelo enfermeiro, como integrante da equipe de saúde. No entanto, os limites legais para a prática desta ação são os Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em instituições de saúde pública ou privada”.

Em Parecer sobre este assunto, em discussão no COFEN, pela Câmara Técnica nº 099/2021/CTLN/DGEP/COFEN sobre “ação prescritiva de medi-

Instagram: actsmartbr

Website: www.actsmart.com.br

Email: contato@actsmart.com.br



-camentos, consultas e realização de exames correlatos com as rotinas já praticadas em programas de saúde pública pelo Enfermeiro, no âmbito da Iniciativa privada” concluiu-se o seguinte:

“há o devido alicerce legal, que embasam seguramente a sua prática nas instituições de saúde privadas, desde que no contexto de equipe multiprofissional, nos manifestamos favorável a realização de consulta, solicitação de exames e prescrição de medicamentos por Enfermeiros, nas instituições de saúde, desde que:

- Sejam os Enfermeiros integrantes da equipe multiprofissional.

- Sejam elaborados protocolos contendo as funções, nominata e assinaturas de todos os profissionais, envolvidos no processo, determinando os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades de cada um.

- Sejam instituídos nos protocolos, as funções de cada membro da equipe, a relação de exames e medicamentos, a serem solicitados, prescritos e normatizados pela instituição.”

No mesmo parecer citado acima, destaca-se que “não se pode deixar de considerar o entendimento genérico é o de que tais atividades possam serem realizadas, em instituições de saúde, desde que aprovadas em suas rotinas, independente se pública ou privada”.

Conforme o disposto anteriormente, não há dúvidas quanto ao direito do

Instagram: actsmartbr

Website: www.actsmart.com.br

Email: contato@actsmart.com.br



Enfermeiro, integrante de uma equipe de saúde em uma instituição pública ou privada, prescrever medicamentos estabelecidos em um protocolo.

Entretanto, há farmácia e estabelecimentos de saúde que recusam receitas emitidas pelos Enfermeiros, o que é uma afronta a uma lei federal. Para contornar a situação, em Brasília, foi-se criada uma lei 7.530 que pune a “recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea “c””. Infelizmente, foi-se necessário a criação de uma lei distrital para reafirmar o que já está estabelecido por uma lei federal. E, para que não seja necessário todos os municípios do Brasil elaborarem uma “nova lei”, é imprescindível o trabalho de informação e educação para que todos cumpram o que já está estabelecido no corpo legislativo nacional.

Dessa forma, a nota técnica da ACT SMART, criadora do primeiro Prontuário Eletrônico de Enfermagem com Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Enfermagem, baseados em estudos da análise de vasto corpo legal, propõe informar a todos que:

a) De acordo com a Lei nº 7.498/86, o Enfermeiro, integrante de uma equipe de saúde, é um profissional habilitado para prescrever medicamentos descritos em um protocolo;

Instagram: [actsmartbr](#)

Website: www.actsmart.com.br

Email: contato@actsmart.com.br



- b) A prescrição deve ser atendida tanto no setor privado quanto no público;
- c) Para ter acesso à lista de Enfermeiros habilitados para prescrição de medicamentos e à lista dos medicamentos contidos no protocolo da ACT SMART, acesse o site www.actsmat.com.br e digite o CPF ou COREN do profissional.

Rafael Silva Medeiros
COREN-BA 331560-ENF

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em 29 set. 2024.

BRASÍLIA. Lei nº 7.530, de 16 de julho de 2024. Dispõe sobre a prerrogativa de prescrição de medicamentos. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=3c63da3110a44d74a005d2a1b22ab393#:~:text=Assegura%20aos%20enfermeiros%20a%20prerrogativa,%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias%22. Acesso em 29 set. 2024.

Instagram: [actsmartbr](https://www.instagram.com/actsmartbr)

Website: www.actsmart.com.br

Email: contato@actsmart.com.br



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN. Parecer de Câmara Técnica nº 0099/2021/CTLN/DGEP/COFEN. Ação prescritiva de medicamentos, consultas e realização de exames correlatos com as rotinas já praticadas em programas de saúde pública pelo Enfermeiro, no âmbito da Iniciativa privada. Brasília, DF, 29 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-n-0099-2021-ctl-n-dgepcofen/>>. Acesso e. 17 jan. 2023.

OGUISSO, T.; FREITAS, G. F.. Enfermeiros prescrevendo medicamentos: possibilidades e perspectivas. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 60, n. 2, p. 141-144, mar. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/nGYcQ95swkzx9kkZQfb4L8p/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 17 jan. 2023.

Instagram: actsmartbr

Website: www.actsmart.com.br

Email: contato@actsmart.com.br